

DIREITO MARÍTIMO TAN

Exame de recurso: 16 de Fevereiro de 2022

I/1. *Determinação do sujeito devedor das avarias (se CIF, comprador B); o incêndio como perigo no mar e o sacrifício; a discussão sobre a legitimidade dos tripulantes para o efeito em face do artigo 635.º pr. do CCom. Prazo.*

2. *C pode fazê-lo (problema do concurso de títulos de imputação/responsabilidades e abalroação; ao abrigo do artigo 4.º/2 a) da CB 1924 era também possível invocação de exclusão); G responde subsidiariamente como proprietário, ou responderia se ilidida presunção do artigo 2.º do DL 202/98 (discussão, a relevância de que seja ou não proprietário substantivo para efeito da noção de proprietário do DL 202/98). Prazo.*

3. *Depende da verificação de perigo no mar. Em princípio navio apenas à deriva não está forçosamente em perigo no mar. Contudo, há elementos que apontam para que estivesse: acidente e incêndio; sem motores de propulsão; à deriva; presumíveis condições atmosféricas adversas (Janeiro). A irrelevância para este efeito de estar-se perante “navios irmãos”.*

II/1. *Caracterização e distinção dos tipos de arribada em causa. O regime do artigo 659.º § único e a sua não aplicação às arribadas voluntárias.*

2. *As várias noções para efeitos de diferentes regimes. O ELN e a definição “para efeitos do disposto no presente diploma”; coisas acessórias, que não partes integrantes (1.º/2 do ELN). Coisa móvel sujeita a registo; nacionalidade; nome; personalidade jurídica (rudimentar; discussão; artigos 11.º do DL 202/98, 28.º/1 do DL 352/86 ou 18.º do DL 45.968 de 15-Out.-1964).*

3. *Identificação dos instrumentos mais relevantes que prevêm a limitação de responsabilidade (v.g. CB 1957, LLMC; CB 1924/DL 352/86); discussão em face dos artigos 4.º/5 da CB 1924, 6.º/2 e 3 da CB 1957, 1.º/4 e 4.º da LLMC. Contrariedade à ordem pública, abuso do direito e preclusão da limitação em caso de dolo.*

4. *Análise do artigo 3.º/8 da CB 1924. O Harter Act e a protecção do carregador, por “assimetria” contratual; transportes de linha e imperatividade. O diferente paradigma nas RR.*

5. *As diferenças de regime entre arresto de navio e de mercadorias (CC, CPC; a CB 1952); discussão à luz do artigo 9.º/1 e 2 do DL 201/98.*

Cotação

I = 4+4+4 (12v)

II = 4+4 (8v)